



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Ofício n. 001/2022-CNDPVA.

Brasília-DF, 15 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.  
Corregedor-Geral da Justiça **Ricardo Rodrigues Cardozo**  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Rio de Janeiro – RJ

**Assunto: Solicitação de providências. Apuração da conduta da Dra. Elizabeth Machado Louro, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Senhor Corregedor-Geral.

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas, vêm, respeitosamente, perante V.Exa., em defesa ao artigo 44, incisos I e II do Estatuto da Advocacia e a OAB, com fundamento no Art. 229 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requerer a apuração da conduta da Dra. Elizabeth Machado Louro, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de fatos ocorridos durante a condução de audiências, em datas distintas e amplamente divulgados pela imprensa.

Destaca-se que tais atos refletem uma desarrazoada afronta à advocacia, na medida em que há um menosprezo e repleto desconhecimento acerca das prerrogativas profissionais, previstas no artigo 7º do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sem falar do atentado direto à democracia, em expressa violação ao artigo 133 da Constituição da República, o qual estabelece que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Ressalta-se que a Lei Orgânica da Magistratura, em seu artigo 35, estabelece aos Magistrados uma série de deveres, entre eles, o de cumprir com serenidade os atos do ofício, tratar as partes com urbanidade e outros, os quais ficaram bem aquém do que se espera de uma Juíza de Direito.

Dessa forma, considerando que os atos praticados pela Dra. Elizabeth Machado Louro são graves e tiveram ampla repercussão, em evidente falta funcional ou infração disciplinar, entende-se, respeitosamente, que a apuração dos fatos se faz indispensável, em



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

especial a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos no artigo 229, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Na expectativa de contarmos com sua especial atenção, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**José Alberto Simonetti**

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

**Ricardo Ferreira Breier**

Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia

**Alex Souza de Moraes Sarkis**

Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas

**Marilena Indira Winter**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná

**Luciano Bandeira**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro